

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

CONTRATO FCTC Nº 0278/2017

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU e a EMPRESA JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA.

Contrato de prestação de serviços artísticos que firmam, de um lado, como Contratante, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 11.474.400/0001-55, com sede na Praça Cel. José Vasconcelos, 100, Centro, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato legalmente representada por seu presidente LUCIO EDUARDO FERREIRA DE OMENA, brasileiro, divorciado, Arquiteto, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.561.224-91 e RG nº 3.027.720 SDS-PE, com endereço a Rua Laudelino Rocha nº 465 Bairro Maurício de Nassau Caruaru -PE, e de outro lado, como Contratada a empresa JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA, inscrito no CNPJ nº 16.612.207/0001-57, com endereço a Rua Santa Maria Goreth nº 10, Bairro Petropolis – Caruaru PE, neste ato representada por JOSE HUMBERTO DO NASCIMENTO SANTANA, brasileiro, cantor, inscrito no CPF/MF sob o nº 418.326.394-87, na qualidade de representante exclusiva da BANDA GAROTOS DO FORRO tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos da BANDA GAROTOS DO FORRO no dia 03.06.2017 as 23h20min, no Polo Forro do Candeeiro, SÃO JOÃO 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação ora contratada, por caracterizar-se obrigação infungível nos termos da lei, está diretamente relacionada à pessoa do artista e, portanto, não se admitirá qualquer tipo de transferência a outrem, total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da parte contratada, sob pena de incorrer nas sanções previstas no presente Contrato para os casos de inexecução obrigacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviço, objeto deste contrato, está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal, em até 30 dias ou conforme programação financeira da Tesouraria desta Fundação, através de cheque nominativo ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para custear as despesas resultantes deste Contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do Orçamento para o exercício de 2017:

Órgão: 36 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Unidade: 36.01 Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Educação Cultural

Programa: 1303 Atividades Culturais

Atividade: 2.480 Atividades e Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas

Despesa 358: 3.350 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da presente data até o efetivo cumprimento do objeto contratado, em sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

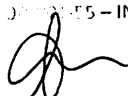
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

1. Efetuar o pagamento das condições e preços pactuados;
2. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo Contratado;
3. Notificar o Contratado imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

Para execução do serviço objeto deste Contrato, o Contratado se obriga a:

1. Manter, durante a execução deste Contrato, as condições e qualificação exigidas no ato da contratação;
2. Responder por danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
3. Executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, assumindo todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
4. Respeitar e cumprir as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua própria conta e risco, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
5. Arcar com as despesas sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
6. Dar ciência ao Contratante responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anomalia, ilicitude ou problema que ocorrer durante o cumprimento;



FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU

7. Responsabilizar-se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.) e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipe;
8. Providenciar as autorizações necessárias para a apresentação, especialmente OMB e ECAD;
9. O presente contrato não gera nenhum tipo de vínculo, sendo de responsabilidade do **Contratado** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato.
10. A parte contratada declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente pelos atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas;
11. A parte contratada está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais alterações.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será executado, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

1. Por rescisão unilateral, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe ao **Contratado** por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se aplica o princípio da supremacia pública, atribuível, neste caso, apenas à **Contratante**;
2. Por distorção de preço, apenas à **Contratante**, reduzida a termo assinado ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;
3. Por caso fortuito ou força maior, na ocorrência de caso *fortuito* ou *força maior*, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, de quaisquer das obrigações, previstas no presente instrumento contratual, acarretará o pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor especificado na cláusula terceira, à vista e em espécie, em até 05 (cinco) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **Contratado** não poderá alegar caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que houver sofrido inclusive ao pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **Contratante** não se responsabiliza por quaisquer despesas médico-hospitalares ou indenizações de qualquer natureza, ficando estas a cargo exclusivo do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do presente contrato a contratada deverá efetuar na Secretaria da Fazenda Municipal o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Conselho Municipal, no valor de R\$ 2,35 (dois reais trinta e cinco centavos), nos moldes da tabela abaixo:

Valor do Contrato (incluindo aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Sob o pálio do presente contrato, de acordo com o art. 4º, da Lei 8.666/93, é competente o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim justificados, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Caruaru, 10 de maio de 2017.


Lucio Eduardo Ferreira de Omena

Contratante


Jose Humberto do Nascimento Santana

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF 073770186